CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 102/2018
Autor: Vereadora Mauricio Trindade
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação do transporte de passageiros por aplicativo no Município. "

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis*: **Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **existência** do **Projeto de Indicação nº 91/2018,** que **" Indica ao Prefeito o encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, acompanhado de Mensagem explicativa regulamentando a prática de contratação de Transportes de passageiros individual e coletivo via aplicativos a luz da nova Legislação já aprovada no Congresso Nacional, tão logo a mesma entre em vigor no território nacional."**, aguardando parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, sugerindo, ainda que de outra maneira, o mesmo tema consigo no projeto de indicação em tela (cópia anexa).

- Nesta oportunidade, informa-se que o projeto de indicação em tela ingressou no processo legislativo desta Casa das Leis, através do recurso **sem indicar a correção do vício** com base na no § 3º, art. 1º da Lei nº 8.920/2015, que trata sobre a duplicidade de proposições e /ou outros vícios. Recurso interposto tempestivamente.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar os arts. 147 e 212 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**art. 147. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**. " e

> **Art. 212. É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação. " (**grifo nosso)

Sala das Comissões, em 22 de março de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa